



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 96, DE 2024

Requer informações ao Senhor Wellington Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, sobre as ações implementadas em 2023 e previstas para 2024 para redução do uso abusivo de álcool e drogas; e para a acolhida, recuperação e reinserção social de usuários e dependentes de drogas.

**AUTORIA:** Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, informações sobre as ações implementadas em 2023 e previstas para 2024 para redução do uso abusivo de álcool e drogas; e para a acolhida, recuperação e reinserção social de usuários e dependentes de drogas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Wellington Dias, informações sobre as ações implementadas em 2023 e previstas para 2024 para redução do uso abusivo de álcool e drogas; e para a acolhida, recuperação e reinserção social de usuários e dependentes de drogas.

O Decreto nº 11.634, de 2023, estabelece a estrutura regimental do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e define as competências do órgão em relação, dentre outros, à implementação de ações e programas direcionados à redução do uso abusivo de álcool e de outras drogas. Cabe a esse Ministério, atuar (a) na articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do governo e do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas quanto aos aspectos relacionados à acolhida, à recuperação e à reinserção social no âmbito da rede de acolhimento; bem como (b) elaborar e

implementar ações e programas direcionados à redução do uso abusivo de álcool e de outras drogas no âmbito da rede de acolhimento.

Tendo isso em vista e considerando o Dia Nacional de Combate às drogas e ao álcool (20/02), requer-se responder aos seguintes questionamentos:

1. quais ações preventivas foram planejadas e executadas em 2023, e estão previstas para 2024, e quais os fundamentos técnicos justificam essas ações?
2. quais ações de acolhida, recuperação e reinserção social foram planejadas e executadas em 2023, e estão previstas para 2024?
3. quais campanhas foram executadas em 2023 e quais estão previstas para 2024 para redução do uso abusivo de álcool e de outras drogas no âmbito do Ministério?
4. quais ações do Ministério estão programadas para o mês de fevereiro de 2024 para a disseminação de informações que contribuam para a redução do uso abusivo de álcool e de drogas pela população?
5. quanto foi destinado, em recursos financeiros, para a política pública em questão, em 2023, e quanto está destinado para o ano de 2024? Dessa quantia, quanto já foi empenhado e quais órgãos, entes e entidades privadas receberam os recursos?

## JUSTIFICAÇÃO

O dia 20 de fevereiro é o dia Nacional do Combate às Drogas e ao Alcoolismo. A finalidade desta data é alertar a população sobre os danos que o consumo excessivo de bebida alcoólica e de entorpecentes provoca no organismo.

Uma pesquisa da Organização Pan-Americana de Saúde, feita em 33 países da América Latina e do Caribe, identificou que as condições impostas pela pandemia de Covid-19 aumentaram o consumo de álcool (Ver

em: <https://www.ufsm.br/midias/arco/consumo-de-bebida-alcoolica-aumentou-durante-a-pandemia>. Acesso em 30/01/2024). Embora não se tenham dados sobre a ocorrência de diminuição ou não desse consumo excessivo pós-pandemia, o fato é que a dependência química de drogas lícitas ou ilícitas é uma questão de saúde pública, devendo, portanto, atenção de todos, sem intercorrências.

Na esfera federal, cabe ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome a implementação de ações e programas direcionados à redução do uso abusivo de álcool e de outras drogas. Nesse sentido, como estabelece o Decreto nº 11.634, de 2023, o órgão deve atuar (a) na articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações do governo e do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas quanto aos aspectos relacionados à acolhida, à recuperação e à reinserção social no âmbito da rede de acolhimento; bem como (b) elaborar e implementar ações e programas direcionados à redução do uso abusivo de álcool e de outras drogas no âmbito da rede de acolhimento.

Por sua vez, compete ao Senado Federal fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. No desempenho dessa atribuição, é exigido amplo e atualizado universo de informações, para que ele possa, de forma plena, exercer suas competências legislativa e fiscalizadora. Portanto, ao Poder Legislativo são necessários e admissíveis os repasses de informações, de natureza e alcance diversos.

No presente requerimento, as informações restringem-se a saber se o Poder Público está cumprindo com a determinação da política pública em questão. Objetiva-se, saber, quais ações foram realizadas até o momento e estão previstas para o mês de fevereiro de 2024 no sentido de prevenir, conscientizar, capacitar e reprimir os crimes relacionados ao uso de drogas lícitas e ilícitas.

Com efeito, as informações solicitadas não caracterizam natureza sigilosa, tendo seu rito de tramitação e apreciação estipulado nos termos da Seção I, artigos 1º a 60, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, o qual, cominado com o inciso I do artigo

216 do Regimento Interno do Senado Federal estipulam que os requerimentos de informação somente “serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora”.

Seus fundamentos para admissibilidade pressupõem, assim, matéria específica ou fato determinado, presente no Requerimento em tela. Fica, portanto, evidenciado o cumprimento e o atendimento dessas formalidades preliminares, condições essas imprescindíveis à admissibilidade dos requerimentos de informações.

Diante do exposto, é que apresento este Requerimento de Informação. Trata-se de cumprimento de mandamento constitucional e regimental (art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal) que me atribuem o dever de acompanhar e fiscalizar as políticas públicas, dentre elas, as ações do governo no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2024.

**Senadora Damares Alves**  
**(REPUBLICANOS - DF)**